

através de aportes mensais, no prazo máximo de 35 anos. Caso o Ministério da Previdência aprove a referida proposta, **os novos dados das Provisões Matemáticas Atuarias, baseadas na nova segregação de massas e na recomposição atuarial do Fundo Baprev com participação do Tesouro Estadual, serão registrados contabilmente no Sistema Fiplan, excepcionalmente, durante o exercício 2024.**

Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP:

O valor provisionado referente ao Risco de Demanda do Contrato de PPP foi apurado considerando a parcela paga atual calculada pelo Verificador Independente, adicionado a um percentual aproximado de 21,53% para futura atualização monetária e possíveis alterações na demanda mensurada pelo referido Verificador Independente.

Apresenta-se abaixo o cálculo do valor das parcelas devidas à Concessionária relativo ao compartilhamento do risco de demanda do 4º (quarto) ano de Operação Plena do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - SMSL (período de 01/03/2022 a 28/02/2023):

1. Valor do Risco Compartilhado de Demanda apurado pelo Verificador Independente em valores de março de 2023 = R\$ 186.108.367,30;

Valor das parcelas do Risco Compartilhado de Demanda (01/03/2022 a 28/02/2023) em valores de março de 2023 = R\$ 186.108.367,30/12 = R\$ 15.509.030,61.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROVISÃO DE RISCO DE DEMANDA

Provisão anual contabilizada	226.171.869,35
Provisão mensal contabilizada	18.847.655,78
Valor pago atual	15.509.030,61
Diferença para cobrir atualização monetária e possíveis alterações na demanda (ano de 2024)	3.338.625,17
Percentual calculado	21,526975

Fonte: SEDUR

PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS

	DE PPP A LONGO PRAZO	R\$1		
	SALDO EM 31/12/2022	ADIÇÕES	BAIXAS	SALDO EM 31/12/2023
CCR METRÔ BAHIA	0,00	425.821.269,77	199.649.400,42	226.171.869,35
TOTAL	0,00	425.821.269,77	199.649.400,42	226.171.869,35

Fonte: SEDUR

Outras Provisões (Investimentos): A conta Outras Provisões refere-se à contabilização da provisão para perdas com participação em investimentos avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial – MEP, para as empresas públicas e pela Apropriação Proporcional Patrimonial - APP, para os Consórcios Públicos, quando o Patrimônio Líquido da investida for negativo e houver a intenção de continuidade do investimento, o que leva o controlador a assumir os passivos destes à proporção da sua participação.

Para tal situação, utilizou-se o critério estabelecido na CPC 18(R2), item 39, *in verbis*:

39. Após reduzir, até zero, o saldo contábil da participação do investidor, perdas adicionais devem ser consideradas, e um passivo deve ser reconhecido, somente na extensão em que o investidor tiver incorrido em obrigações legais ou construtivas (não formalizadas) ou tiver feito pagamentos em nome da investida. Se a investida subsequentemente apurar lucros, o investidor deve retomar o reconhecimento de sua participação nesses lucros somente após o ponto em que a parte que lhe cabe nesses lucros posteriores se igualar à sua participação nas perdas não reconhecidas.

Observando que, na maioria dos investimentos o Estado detém a totalidade ou quase a totalidade do capital, fazendo com que responda por todo o passivo a descoberto, foi efetuada a contabilização de um passivo a título de Provisão para Perdas, conforme estabelecido no pronunciamento citado. Os valores desta provisão estão registrados na conta contábil 2.2.7.9.2.03.00.00 - PROVISÃO PARA PERDAS COM PARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTOS - EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL. Cabe salientar que esse procedimento foi efetuado somente para